



2359457

08012.003793/2014-03

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 505, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9133 e Fax: 2025-3542 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

Convênio Nº 001/2016/CDD/GAB SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.003793/2014-03

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,  
POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DO  
CONSUMIDOR – SENACON, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA.**

A União, por intermédio do **Ministério da Justiça e Cidadania**, por meio da **Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100-18, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, **Fabrício Missorino Lázaro**, [REDACTED]

[REDACTED]  
conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno do CFDD e o **Ministério Público do Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Ediene Santos Lousado**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] resolvem celebrar o presente **Convênio nº 826602/2016**, gerado pelo Portal de Convênios – SICONV, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.1997, na Lei nº 13.242, de 30.12.2015 (LDO), no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, no Decreto nº 6.428, de 14.04.2008, no Decreto nº 93.872, de 25.12.1986, no que couber, na Portaria MJ nº 458 de 12.04.2011, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011 e suas alterações, e o constante no Processo nº 08012.003793/2014-03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto melhorar a prestação do serviço de fornecimento de água para os consumidores baianos, no que tange a qualidade e continuidade do abastecimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- 2) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENENTE** aceita;
- 4) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- 5) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- 6) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 7) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 8) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 9) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembleia Legislativa respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico; e
- 10) designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço/MJ e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, conforme art. 11 da Portaria MJ nº 458, de 12.04.2011.

### II - Constituem obrigações do CONVENENTE:

- 1) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 13.242, de 30.12.2015 (LDO), bem como das disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, para fins de transparéncia dos recursos objeto deste

Convênio;

2) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

3) efetuar a restituição dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

3.1 – quando não executado o objeto do Convênio;

3.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

3.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

4) aplicar os recursos transferidos na Caderneta de Poupança, enquanto não empregados na sua finalidade;

5) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação na Caderneta de Poupança, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha realizado aplicação;

6) efetuar o recolhimento à conta da **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

7) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida e rendimentos da aplicação na Caderneta de Poupança;

8) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE**, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;

9) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

10) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 60 (sessenta) dias antes do seu término;

11) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

12) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na Instrução Normativa SECOM-PR nº 07/2014, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

13) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este Convênio;

14) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os rendimentos de sua eventual aplicação na Caderneta de Poupança, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do **Plano de Trabalho**, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

15) facilitar a supervisão e fiscalização pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

16) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos seus locais de execução;

17) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

18) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

19) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

20) restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

21) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, quando couber;

22) registrar no SICONV, cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

22.1 - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

22.2 - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

22.3 - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

22.4 - documentos contábeis relativos ao pagamento;

23) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

24) prever no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

25) vedar o pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregados públicos, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

26) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

27) observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada, preferencialmente, a sua forma eletrônica;

28) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização,

execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial dos convênios, quando couber;

29) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

30) providenciar e comprovar perante a **CONCEDENTE**, imediatamente após a aquisição, a efetiva utilização dos bens adquiridos no objeto pactuado, sob pena de adoção pelo **CONCEDENTE** das medidas previstas na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais) sendo que, R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) correrão à conta do orçamento da **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 13.255, de 14.01.2016, e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes da contrapartida do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos da **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.2081.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 333041

Fonte de Recursos: 01740300905

Nota de Empenho nº: 2016NE800003 - emitida em 04.03.2016

Valor: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

b) Recursos do **CONVENENTE**

Programa de Trabalho: 4796 - Atuação Ministerial no Controle da Qualidade da Água no Consumo Humano

Fonte de Recursos: 100

Natureza da Despesa: 339035

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor

do **CONVENENTE**, para conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, Agência nº 3832-6, Conta Corrente nº 67806, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBT/ICONV, ou para aplicação em Caderneta de Poupança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A OBT/ICONV para o **CONVENENTE** permite a transferência de parte do recurso do convênio para uma conta de titularidade do próprio **CONVENENTE** (que não é a conta específica de convênio), para que determinados pagamentos possam ser efetuados. A OBT/ICONV poderá ser utilizada para o pagamento:

- De IPVA e qualquer outro tributo não retido no Documento de Liquidação;
- Nos casos onde o fornecedor/credor pessoa física não tenha conta bancária;
- Em situações excepcionais existentes etc.

Para utilizar este tipo de OBT/ICONV, o **CONVENENTE** precisa, previamente, ter permissão da autoridade máxima da **CONCEDENTE** ou por alguém delegado por ela e, além disso, possuir limite de valor definido. Este tipo de OBT/ICONV atende ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, art. 64, § 2º, inciso II.

Considera-se OBT/ICONV a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do **CONVENENTE**, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa, conforme Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 7.641 de 12.12.2011.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, **serão aplicados em caderneta de poupança do Banco do Brasil** vinculada a conta específica do Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVÊNIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**, devendo ser solicitado à **CONCEDENTE** a autorização para a sua utilização, via SICONV.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira

far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, **em parcela única**, sendo liberada no **mês de junho de 2016**, após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos financeiros desembolsados pelo **CONVENENTE**, a título de contrapartida, deverão ser depositados na mesma conta bancária específica deste convênio.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo: I - a destinação do recurso; II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III - o contrato a que se refere o pagamento realizado; IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, conforme art. 64, § 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

**PARÁGRAFO NONO** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, por meio SICONV, na data de conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso seja necessário firmar parceria com Organização da Sociedade Civil para a realização do objeto do Convênio, a obrigatoriedade de que a parceria seja precedida da realização de processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, bem como, as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Ministério da Justiça no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro de Convênio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho, projeto básico ou termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além do Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional do Consumidor, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e a logomarca do Governo Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento), até o limite de 100 (cem) cópias, de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será de **11 (onze) meses**, contados a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos participes, mediante Termo Aditivo ou Despacho do Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, quando não houver recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, bem como, solicitada por meio do SICONV, a ser apresentada à **CONCEDENTE** no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de

sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução deste Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente do valor e da modalidade do instrumento, é obrigatória a fiscalização *in loco* quando não for possível aferir por meio exclusivamente documental o cumprimento do objeto ou quando houver indício de irregularidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos deverá designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço/MJ e inserido no SICONV. O ato de designação deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente as que se destinam a:

a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;

b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado, ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e

e) deixar de realizar processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, para fins de escolha de Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em Caderneta de Poupança, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, via SICONV, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do presente Convênio ou a conclusão da execução do seu objeto, o que ocorrer primeiro, conforme art. 72, inciso I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula, obriga a **CONCEDENTE** a estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente. Se ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica do MJ, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, bem como com o atesto de recebimento do material e/ou serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos

em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ou na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas da responsável **CONCEDENTE**, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo, nos termos dos § 3º e § 4º do art 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da **Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a **CONCEDENTE** registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
  - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
  - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente;
- e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, não tiver o seu emprego comprovado na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal; e
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes, caso haja, na data da conclusão do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, por meio de instrumento específico. A doação dos bens porventura levada a efeito deverá ser condicionada à existência de interesse social, nos termos do art. 8º, § 4º, art. 15, inciso IV do Decreto nº 99.658 de 30.10.1990 e art. 41, § 2º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pelo **CONVENENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como realizadas se entregues pessoalmente, com atestado de recebimento, por meio eletrônico, com notificação de “recebido”, por ofício postado, com notificação de Aviso de Recebimento, ou por notificação via Portal de Convênios – SICONV ou pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, 41745-004, Salvador - BA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Bloco “T”, Edifício Sede, 5<sup>o</sup> andar, salas 503 e 505, Esplanada dos Ministérios, 70064-900, Brasília - DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail ou número de telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

**Ediene Santos Lousado**

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

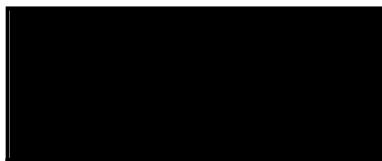
**Fabrício Missorino Lázaro**

Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos

SENACON/MJ

Testemunhas:

- 1) Helen Cristina de Assunção Cardoso



- 2) Nelson Campos



Documento assinado eletronicamente por **Ediene Santos Lousado, Usuário Externo**, em 03/06/2016, às 16:17, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2359457** e o código CRC **09EA4697**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

040089/2014

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

Melhorar a prestação do serviço de fornecimento de água para os consumidores baianos, no que tange a qualidade e continuidade do abastecimento.

**JUSTIFICATIVA:**

Lançado em 2013, o projeto ÁGUA É VIDA: UM DIREITO DE TODOS já foi implantado em 56 (cinquenta e seis) Comarcas, abrangendo 91 municípios baianos, e está alinhado com as diretrizes de atuação propostas no Plano Estratégico 2011-2023 do MPBA, que visa contribuir para a consecução do objetivo estratégico, Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor, através da uniformização da atuação finalística nas Promotorias de Justiça que manifestarem interesse em implantar o projeto em seu município, de acordo com a metodologia de trabalho implantada pela instituição, ou que, tenham sido elencadas como prioritárias pela administração superior.

Para atender as necessidades dos consumidores e reconhecendo a importância da água para a presente e futura gerações, além do papel de destaque na saúde humana o MPBA através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - CEACON verificou a necessidade de trabalhar em conjunto com as Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital e Interior com fim de melhorar a prestação do serviço de fornecimento de água no Estado da Bahia.

Quanto à qualidade, o objetivo é que, ao final do projeto, seja entregue à população água de qualidade adequada ao consumo humano, tendo como padrão comparativo as metas e os indicadores que constarão dos relatórios do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - Programa VIGIAGUA.

No ano de 2015, com referência dos dados atualizados até 11/09/2015, dos 417 (quatrocentos e dezessete municípios), apenas 15,59% possuem todos os dados necessários lançados no sistema. Quais sejam: Dados de Cadastro, isto é, o município está cadastrado no Sistema de Informação da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA); Dados de Controle, dados gerados rotineiramente por parte dos responsáveis pelos serviços de abastecimento de água; e Dados de Vigilância, que são os dados coletados pelos profissionais do setor saúde.

Quanto à continuidade, a base legal utilizada é a resolução nº 001/2011 da antiga CORESAB, atualmente, Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA). A legislação dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Contudo, distintamente do que ocorre com a qualidade da água, que possui o SISAGUA, não há nenhum sistema de acompanhamento no que se refere a prestação contínua no serviço de água.

Diante da suma importância de monitorar a qualidade e a continuidade da água posta à disposição da população, visto que a oferta de água para consumo humano sem o necessário controle põe em risco a vida e a saúde dos consumidores, o Projeto Água é vida: um direito de todos visa à conscientização da sociedade sobre seu papel como um importante fiscal dos serviços de fornecimento de água de maneira contínua e de qualidade e da importância do consumo consciente.

Outrossim, o Projeto busca apoiar as Promotorias de Justiça a obterem elementos para subsidiar a instauração dos inquéritos civis, celebração de termo de ajuste de conduta, assim como uma eventual posterior ação judicial, através de avaliação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Portaria Interministerial nº 507/11 e suas alterações, Decreto nº 6170/07 e suas alterações, LRF, LOA e LDO

<b>CONCEDENTE:</b> 30000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>

<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> [REDACTED]	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FABRICIO MISSORINO LAZARO
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> [REDACTED] [REDACTED] - 520	<b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> [REDACTED]

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROPONENTE:</b> 04142491000166					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> 5 <sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP - 41745-004					
<b>CIDADE:</b> SALVADOR	<b>UF:</b> BA	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>CEP:</b> 41745-004	<b>E.A.:</b> Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 71/31036400
<b>BANCO:</b> [REDACTED]	<b>AGÊNCIA:</b> [REDACTED]	<b>CONTA CORRENTE:</b> [REDACTED]			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPOSTOR:</b> [REDACTED]			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPOSTOR:</b> [REDACTED]					

**3- DADOS DO INTERVENIENTE**

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 424.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 40.000,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2016	R\$ 384.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 40.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	09/06/2016	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	09/05/2017	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2017	

## 5 - PLANO DE TRABALHO

### Meta nº: 1

**Especificação:** 1. Realização de campanha de sensibilização na temática da qualidade e continuada da água

<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0		
<b>Valor:</b> R\$ 172.484,42		<b>Início:</b> 09/06/2016	<b>Término Previsto:</b> 09/05/2017	
<b>Valor Global:</b> R\$ 424.000,00				
<b>Município:</b> SALVADOR		<b>Sigla UF:</b> BA	<b>Cód.</b> 3849	<b>CEP:</b> 40050-001

**Endereço:** Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré - Salvador - Bahia

### Etapa/Fase nº: 1

**Especificação:**

1.1 Criação e Produção de VT 30”

<b>Quantidade:</b> 2.0	<b>Valor:</b> R\$ 68.426,24	<b>Início Previsto:</b> 09/06/2016	<b>Término</b> 09/05/2017
---------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### Etapa/Fase nº: 2

**Especificação:**

1.2 Criação e Produção de Spot rádio 30”

<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 3.643,36	<b>Início Previsto:</b> 09/06/2016	<b>Término</b> 09/05/2017
---------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### Etapa/Fase nº: 3

**Especificação:**

1.3 Veiculação das mídias produzidas junto as emissoras de televisão e rádio

<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 100.414,82	<b>Início Previsto:</b> 09/06/2016	<b>Término</b> 09/05/2017
---------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### Meta nº: 2

**Especificação:** 2. Avaliação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água

<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0		
<b>Valor:</b> R\$ 251.515,58		<b>Início:</b> 09/06/2016	<b>Término Previsto:</b> 09/05/2017	
<b>Valor Global:</b> R\$ 424.000,00				
<b>Município:</b> SALVADOR		<b>Sigla UF:</b> BA	<b>Cód.</b> 3849	<b>CEP:</b> 40050-001

**Endereço:** Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré - Salvador - Bahia

### Etapa/Fase nº: 1

**Especificação:**

2.1 Realização de perícias e assessoria técnica aos Promotores de Justiça

<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 251.515,58	<b>Início Previsto:</b> 09/06/2016	<b>Término</b> 09/05/2017
---------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA JUSTICA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Junho	<b>ANO:</b> 2016
META Nº: 1  DESCRIÇÃO: 1. Realização de campanha de sensibilização na temática da qualidade e continuada da água	VALOR DA META:  R\$ 132.484,42
META Nº: 2  DESCRIÇÃO: 2. Avaliação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água	VALOR DA META:  R\$ 251.515,58
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 384.000,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Junho	<b>ANO:</b> 2016
META Nº: 1  DESCRIÇÃO: 1. Realização de campanha de sensibilização na temática da qualidade e continuada da água	VALOR DA META:  R\$ 40.000,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 40.000,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 1.1.1 Empresa especializada na criação e produção de peças e campanhas publicitárias para produção de 2 VT de 30 segundos cada: 1 VT abordando o tema consumo sustentável e 1 VT abordando o papel do consumidor, do MPBA e das agências reguladoras na fiscalização dos serviços de fornecimento de água.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré - Salvador			
CEP: 40050-001	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE:UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 34.213,12	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 68.426,24
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A criação e produção das peças publicitárias, serão realizadas através da agência de publicidade que possui contrato vigente com o Ministério Público do Estado da Bahia.			
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 1.2.1 - Empresa especializada na criação e produção de peças e campanhas publicitárias para produção de 1 Spot rádio 30 segundos abordando o tema consumo sustentável.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré - Salvador			
CEP: 40050-001	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE:un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 3.643,36	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 3.643,36
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A criação e produção do spot será realizada através da agência de publicidade que possui contrato vigente com o Ministério Público do Estado da Bahia.			
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 1.3.1 Empresa especializada na veiculação de mídias e campanhas publicitárias junto as emissoras de televisão e rádio.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré - Salvador			
CEP: 40050-001	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE:lote	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 100.414,82	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 100.414,82
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A veiculação das mídias produzidas será realizada através da agência de publicidade que possui contrato vigente com o Ministério Público do Estado da Bahia.			
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 2.1.1 - (parte dos recursos com a contrapartida) Empresa especializada na área de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, para elaboração e análise de perícias, assim como para prestação de assessoria técnica aos Promotores de Justiça.			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339035	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré - Salvador			
CEP: 40050-001	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE:lote	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 251.515,58	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 251.515,58
<b>OBSERVAÇÃO:</b> É de extrema relevância a contratação de uma empresa de consultoria para os fins propostos, tendo em vista a indisponibilidade operacional da equipe técnica institucional do CEAT (Central de Apoio Técnico) em auxiliar os órgãos de execução do MPBA em todo o Estado da Bahia, nas mais diversas áreas de atuação (meio ambiente, contábil, engenharia, jurídica, urbanística etc).			

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
339035	R\$ 251.515,58	R\$ 251.515,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 172.484,42	R\$ 172.484,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 424.000,00				

## **10 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

---

Local e Data

---

Proponente

## **11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**

**Aprovado**

---

Local e Data

---

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## **12 - ANEXOS**

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 827051/2016, Nº Processo:

08012005715201516, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,

Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE CNPJ nº 04034450000156, Objeto: Realizar campanhas educativas para informar o consumidor sobre o consumo sustentável e a importância da alimentação saudável e do consumo seguro de alimentos, Valor Total: R\$ 287.520,76, Valor de Contrapartida: R\$ 16.282,60, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 271.238,16, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800006, Valor: R\$ 271.238,16, PTRES: 109367, Fonte Recurso: 0174300905, ND: 33304101, Vigência: 06/06/2016 a 06/12/2017, Data de Assinatura: 06/06/2016, Signatários: Concedente: FABRICIO MISSORINO LAZARO [REDACTED], Convenente: OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO [REDACTED]

Espécie: Convênio Nº 826602/2016, Nº Processo:

08012003793201403, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,

Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 04142491000166, Objeto: Melhorar a prestação do serviço de fornecimento de água para os consumidores baianos, no que tange a qualidade e continuidade do abastecimento., Valor Total: R\$ 424.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 40.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 384.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800003, Valor: R\$ 384.000,00, PTRES: 109367, Fonte Recurso: 0174300905, ND: 33304107, Vigência: 09/06/2016 a 09/05/2017, Data de Assinatura: 09/06/2016, Signatários: Concedente: FABRICIO MISSORINO LAZARO CPF nº [REDACTED] Convenente: EDIENE SANTOS LOUSADO CPF nº [REDACTED]

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO Nº 28/2016 - UASG 200248

Nº Processo: 08131000815201508 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Locação de Veículos (sem combustível), por quilometragem livre, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos/MJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 13/06/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Spo Area 5 Quadra 3 Bloco g Terreo Ed. Sede Dr. Asa Sul - BRASILIA - DF ou [REDACTED]



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL**  
**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 31/2016. Pregão Eletrônico nº 14/2016. Processo nº 08669010631/2016-61. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de eletroeletrônicos e acessórios, especificado no ANEXO A ao Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 14/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Dec. 7.892/13. Vigência: 12 (doze) meses, de 06/02/2017 a 05/02/2018. Fornecedor: CH TECNOLOGIA E PRODUTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME - CNPJ 08.113.079/0001-79. Item 84: Projetos multimídia, conforme proposta, edital e anexos. Quantidade: 191. Valor unitário: R\$ 2.797,00. Signatários: Luiz Alexandre Gomes da Silva, Superintendente Regional, SRPRF/MS, e Cláudio Henrique Castelo Branco e Silva, representante legal, CH TECNOLOGIA E PRODUTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N° 2/2016**

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 08663005219201689. SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 73.694.788/0001-57 para Item 1 valor R\$1.956.045,0900.

JOSE GOMIS DA SILVA JUNIOR  
 Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 06/02/2017) 200122-00001-2017NE00008

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAPÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2017 UASG 200233**

Processo: 08673004105201601 . Objeto: Contratação de instituição especializada na administração e operacionalização de programas de estágio de estudantes no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá - SRPRF/AP, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 07/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Tancredo Neves, N° 201, Bairro São Lázaro MACAPA - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/200233-05-2017. Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2017 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AI EXANDRE CAMILLO NUNES DENIUR DE ALMIDA  
 Pregoeiro

(SIDEC - 06/02/2017) 200233-00001-2017NE000013

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE CENTRO LESTE DO PARÁ**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO N° 1/2017 UASG 194010**

Processo: 08748000001/2017. Objeto: Contratação de serviços continuados de Telefonia fixa Comutada (STFC) - modalidade local (STFC/Local) e Longa Distância Nacional (LDN), de fixo/fixo e fixo/móvel, originadas de telefones fixos (ramais do PABX), para atender a Coordenação Regional Centro-Leste do Pará - FUNAI, Fronteiras Etnoamericâneas Cumipanamêna e Médio Xingu, Coordenações Técnicas Locais a ela subordinadas e Casa do Índio. Total de Itens Licitados 00001 Fundamento Legal: Art. 25º Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessidade da FUNAI em manter os serviços de comunicação evitando maiores transtornos para a população e Governo Federal Declaração de Inexigibilidade em 03/02/2017. DONARIA SOUZA SILVA, Chefe da Dif. Raizificação em 03/02/2017. GILSON LOPES DE OLIVEIRA, Coordenador Regional, Valor Global: R\$ 38.654,84, CNPJ CONTRATADA: 33.000.118/0001-79 TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECURPACAO JUDICIAL...

(SIDEC - 06/02/2017) 194010-19208-2017NE000011

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2017 UASG 194006**

Processo: 08769000028201642 . Objeto: Aquisição de materiais de suprimentos de informática (cartuchos e tonners para impressão) para atender às necessidades da Coordenação Regional da Funai em Manaus- AM e as suas Coordenações Técnicas Locais. Total de Itens Licitados: 00033. Edital: 07/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Maceió, 224 - Adrianópolis Adrianópolis -

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017020700073

MANAUS - AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/194006-05-1-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/194006-05-1-2017). Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 17/02/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARIJLUCIA MACEDO NINGUELSKI  
 Pregoeira

(SIDEC - 06/02/2017) 194006-19208-2017NE000011

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE TAPAJÓS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2016 UASG 194012**

Número do Contrato: 187/2014. Processo: 08764000011201473. PREGÃO SISSP N° 1/2014. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -CNPJ Contratado: 13924590000123. Contratado: J. C. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME - Objeto: Prorrogação do Contrato nº 186/2014 referente à contratação de serviços de mão de obra de motorista para atender a CTI Jacareacanga I e II pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 16/12/2016 a 15/12/2017. Valor Total: R\$62.576,04. Fonte: 100000000 - 2016NE800017. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 06/02/2017) 194035-19208-2017NE000011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2016 UASG 194012**

Número do Contrato: 187/2014. Processo: 08764000011201473. PREGÃO SISSP N° 1/2014. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -CNPJ Contratado: 16887298000133. Contratado: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAIO DE OBRA EIRELI. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 187/2014 referente à contratação de serviços de mão de obra de motorista para atender a CTI Jacareacanga I e II pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 16/12/2016 a 15/12/2017. Valor Total: R\$167.303,52. Fonte: 100000000 - 2016NE800015. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 06/02/2017) 194035-19208-2017NE000011

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**

**EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Especie: Prorroga de Ofício nº 1/2017 ao Convênio N° 826602/2016. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade BÍBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66. P.I.127/2008, art. 30. VI. Valor Total: R\$ 424.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 40.000,00. Vigência: 09/06/2016 a 05/11/2017. Data de Assinatura: 02/02/2017. Assina : Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / PRISCILLA VALERIA GIANINI SANTOS-COORDENADOR-GERAL.

(SICON/PORTAL) - 06/02/2017

Especie: Prorroga de Ofício nº 1/2017 ao Convênio N° 827051/2016. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200401, Gestão: 00001. Conveniente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, CNPJ nº 04.034.450/0001-56. P.I.127/2008, art. 30. VI. Valor Total: R\$ 287.520,76. Valor de Contrapartida: R\$ 16.282,60. Vigência: 06/06/2016 a 04/06/2018. Data de Assinatura: 02/02/2017. Assina : Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / PRISCILLA VALERIA GIANINI SANTOS-COORDENADOR-GERAL.

(SICON/PORTAL) - 06/02/2017

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXTRATOS DE CONVÉNIOS**

Especie: Convênio N° 842267/2016. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 87.958.583/0001-46. Reaparelhamento do Instituto Geral de Perícias do RS visando a implantação do Programa de Perícias de homicídios, nas áreas de maior índice de homicídios, através da modernização, reaparelhamento dos órgãos, departamentos e unidades da perícia oficial do Rio Grande do Sul. Valor Total: R\$ 5.704.537,00. Valor de Contrapartida: R\$ 114.090,74. Vigência: 30/12/2016 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 31/12/2016. Signatários: Concedente : CELSO PERIOLI, CPF nº 856.262.608-20. Conveniente : CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, CPF nº 200.364.300-33.

(SICON/PORTAL) - 06/02/2017

Especie: Convênio N° 842285/2016. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 87.958.583/0001-46. Reaparelhamento do Instituto Geral de Perícias do RS visando a implantação do Programa de Perícias de homicídios, nas áreas de maior índice de homicídios, através da modernização, reaparelhamento dos órgãos, departamentos e unidades da perícia oficial do Rio Grande do Sul. Valor Total: R\$ 5.704.537,00. Valor de Contrapartida: R\$ 114.090,74. Vigência: 30/12/2016 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente : CELSO PERIOLI, CPF nº 856.262.608-20. Conveniente : CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, CPF nº 200.364.300-33.

(SICON/PORTAL) - 06/02/2017

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS**

**EXTRATO DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO N° 86/2017 UASG 250005**

Processo: 25000158918201643 . Objeto: Aquisição de Benzilpenicilina Potásica de 5.000.000 UI - po para solução injetável + solução diluente. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de emergencialidade conforme argumentos apresentados nos despachos 708 e 710/2016-CGAFME/DAF/SCIE/MS. Declaração de Dispensa em 26/01/2017. ADRIANA RODOVALHO BEZERRA. Coordenadora-geral de Análise Das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde - Substituta. Ratificação em 02/02/2017. DAVIDSON TOLENINO ALMEIDA. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R\$ 1.288.000,00. CNPJ CONTRATADA: 58.430.828/0001-60 BLAU FARMACEUTICA S.A..

(SIDEC - 06/02/2017) 250110-00001-2017NE00017

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO 1º TERMO SIMPLIFICADO DE INSERÇÃO ORÇAMENTARIA AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 158/2016**

CONVENTENES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA - CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

PROCESSO: 25000.198468/2016-21.

OBJETO: Inserção de Recursos Orçamentários, no montante de R\$ 1.232.026,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, vinte e seis reais), no corrente exercício correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 6151000000, Nota de Empenho nº 2017NC400037, Vigência: Entrada em vigor a partir de sua assinatura até 24/12/2017.

VIGÊNCIA: Entrada em vigor a partir de sua assinatura até 24/12/2017.

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde - CPF nº 236.795.140-34.

**EXTRATO DO 1º TERMO SIMPLIFICADO DE INSERÇÃO ORÇAMENTARIA AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 153/2016**

CONVENTENES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ - CNPJ nº 33.781.055/0001-35.

PROCESSO: 25000.177136/2016-11.

OBJETO: Inserção de Recursos Orçamentários, no montante de R\$ 80.800.269,90 (oitenta milhões, oitocentos mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), no corrente exercício correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001, Natureza de Despesas 339030, Fonte de Recurso 6151000000, Nota de Empenho nº 2017NC400036.

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2017.

VIGÊNCIA: Entrada em vigor a partir de sua assinatura até 24/12/2017.

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde - CPF nº 236.795.140-34.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 26. DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, convoca o Sr. Paulo Cesar de Jesus, CPF: \*\*\*.559.798-\*\*, que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação referente ao Ofício Sistema/MS/SE/FNS nº 000396, relativo a débitos de Recursos, junto ao Ministério da Saúde. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, Fundo Nacional de Saúde, sito na Esplanada dos Ministérios-Bloco "G" - Anexo "B" - sala 246 - Brasília/DF. Quaisquer dúvidas contactar com técnicos da Coordenação de Contabilidade, pelo telefone (0-61) 3315-3015.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 27 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, convoca a na pessoa de seu Representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação referente ao Ofício Sistema nº 000684/MS/SE/FNS, relativo a débitos junto ao Ministério da Saúde, conforme Relatório da Auditoria nº 16.845. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a remessa do Processo à Procuradoria Seccional da União - PGU para providências. Quaisquer dúvidas contactar com